

**CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA  
ANO LETIVO 2020/2021****ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL****1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Declara-se aberto, na respetiva aplicação informática da Direção Geral da Administração Escolar, DGAE, o procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente para o ano letivo 2020/2021, pelo prazo de três dias úteis, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, para a oferta de contratação de escola seguidamente indicada.

Oferta de Contratação de Escola	Grupo de Recrutamento <sup>i</sup>	Nº de horas	Duração do Contrato	Caracterização das Funções	Modalidade de Contrato de Trabalho	Local de Trabalho
Horário 10	520 Biologia Geologia	6 horas	temporário	Funções Docentes no grupo de recrutamento 520 de acordo com o Estatuto da Carreira Docente	Contrato a termo resolutivo incerto	Escola Secundária Rainha Santa Isabel Estremoz

**2. REQUISITOS DE ADMISSÃO**

São requisitos de admissão ao presente concurso de contratação de escola os previstos no artigo 22º do Estatuto da Carreira docente, de acordo com o DL n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

**3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

	Ponderação
Graduação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do DL n.º 132/2012 <sup>ii</sup> na sua redação atual.	100%

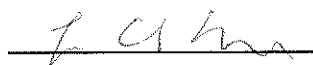
**4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente aviso de abertura não dispensa a leitura da legislação aplicável, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe é conferida pelo DL n.º 28/2017;
- Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

Estremoz, 25 de setembro de 2020

O Diretor

  
José Carlos Salema

<sup>i</sup> De acordo com o Decreto -Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

<sup>ii</sup> Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no DL n.º 132/2012 de 27 de junho, no n.º 6 substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º.